

Proc. Administrativo 34- 41.726/2026

De: Jacqueline C. - SEMAD-GEE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2026 às 15:39:08

Setores envolvidos:

SMS, AA-GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-SCPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, SMS - SAF, SMS - GFMS, SMS - SAIS, SMS - CECV, SITEC-SGDIT, SEMAD-GEE

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO TABLET

ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.726/2026

Anexos:

ERRADA_DO_EDITAL_PE_n_119_2026_.pdf

ERRATA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.726/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivos móveis portáteis do tipo tablete, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

O Município de Senador Canedo/GO, por intermédio da Pregoeira designado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026**, pelos motivos a seguir expostos:

1. DO PRAZO DE LICENÇA DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (MDM) E DO SOFTWARE DE RECONHECIMENTO FACIAL

1.1. No Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, item 1.2.2.1:

Onde se lê:

“1.2.2.1. Deverá ser fornecida licença de MDM pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.”

Leia-se:

“1.2.2.1. Deverá ser fornecida licença de MDM pelo período mínimo de 12 (doze) meses.”

1.2. No Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, item 1.1.12:

Onde se lê:

“1.1.12. O Tablet ofertado deverá estar em linha de produção e com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de lançamento, quando da data da entrega da proposta.”

Leia-se:

“1.1.12. O Tablet ofertado deverá estar em linha de produção e com no máximo 12 (doze) meses de lançamento, quando da data da entrega da proposta.”

1.3. No Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, fica acrescido o item 1.3.6, com a seguinte redação:

“1.3.6. Deverá ser fornecida licença do software de reconhecimento facial pelo período mínimo de 12 (doze) meses, coincidente com o período de licença do software de gerenciamento (MDM).”

1.4. No Termo de Referência, fica acrescido o item 1.2.3.8, com a seguinte redação:

“1.2.3.8. Deverá ser fornecida licença do software de reconhecimento facial pelo período mínimo de 12 (doze) meses, coincidente com o período de licença do software de gerenciamento (MDM) previsto no item 1.2.2.4.”

2. DA APLICAÇÃO DA PELÍCULA

2.1. No Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, item 1.16.5.3:

Onde se lê:

“1.16.5.3. A película deve vir aplicada, antes do processo de finalização de empacotamento;”

Leia-se:

“1.16.5.3. A película deverá ser fornecida juntamente com o equipamento e aplicada pela Contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Contratante, após a entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de entrega e antes do recebimento definitivo, preservando-se a embalagem original lacrada pelo fabricante;”

2.2. No Termo de Referência, item 1.2.15.5.3:

Onde se lê:

“1.2.15.5.3. A película deverá ser fornecida previamente aplicada ao equipamento, antes do processo de finalização do empacotamento.”

Leia-se:

“1.2.15.5.3. A película deverá ser fornecida juntamente com o equipamento e aplicada pela Contratada, às suas expensas e sem ônus adicional para a Contratante, após a entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de entrega e antes do recebimento definitivo, observado o disposto no item 4.5.3 deste Termo de Referência.”

3. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. As alterações acima corrigem erro material e harmonizam o Estudo Técnico Preliminar com o Termo de Referência. Elas não alteram o objeto nem afetam a formulação das propostas:

- o período mínimo de 12 (doze) meses já constava do Termo de Referência (itens 1.2.1.12 e 1.2.2.4), que é o documento que define as especificações do objeto, e coincide com a vigência contratual (item 1.5 do TR);
- a película continua exigida, com as mesmas especificações; altera-se apenas o momento de sua aplicação, sem repercussão sobre os custos.

3.2. Por isso, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **ficam mantidos a data e o horário da sessão pública** originalmente designados, sem reabertura do prazo de apresentação de propostas.

4. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

Senador Canedo/GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2026

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26AB-C621-B314-633D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACQUELINE SILVA CAMPOS (CPF 031.XXX.XXX-56) em 14/10/2026 15:39:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/10/2026 às 15:39 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/26AB-C621-B314-633D>